



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1420 DE 30 DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ".

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 5453/2009, fica proibido o uso de telefones celulares, walkmans, diskmans, Ipods, MP3, MP4, Iphone, fones de ouvido e/ou bluetooth, game boy, agendas eletrônicas e máquinas fotográficas, nas salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, por alunos e professores na rede pública municipal de ensino, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 30 de JULHO de 2014.

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 09/07/14
Em 2.º Turno 10/07/14

Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Diário da C. de Sel

Em 01/08/2014

Edição 3305


Luciana Silva dos Santos
ass

Luciana Silva dos Santos
Assessor Técnico
Matrícula: 4750